



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 41/2016- CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A
EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 185.381.854-20, residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., estabelecida na Via Periférica II, Nº2460, CIA SUL, CEP 43.700-971, no município Simões Filho – BA, inscrita no CNPJ nº 00.075.017/0001-08, representada neste ato por **IVAN TOBIAS**, brasileiro, casado, assistente comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.209.400-63, portador do RG nº 0778349845 SSP/BA, residente na Rua Lidia Borja, casa 08, Stella Maris, Salvador/ BA, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2016-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 5087/2015, C.I. nº 27/2016 – GEMEN e S.C. nº 17309, 17310 e 17311, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 24.000 kg de DICLORO granulado 60%, para atender as necessidades da CASAL. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QUANT
1	Dicloro Granulado - Para um contrato de fornecimento de 24 meses - O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação. - Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm - Teor mínimo de Cloro Ativo de 60% - Em bambonas descartáveis de 50Kg - Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratygy em Maceió-AL	376430	Kg	24.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 5087/2016 e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 212.880,00 (duzentos e doze mil oitocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato é irrevogável pelo período de 12 meses. Após este período, poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS.

Contrato nº 41/2016

Edilson Pereira
Dir. - CASAL 2061
Mat: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA11401 – GEDOP.
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL.
RUBRICA 206.207 – TRATAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para entrega fracionada do objeto do contrato não pode ser superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, expedida pela CASAL através do gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE: O material objeto do presente Contrato deverá ser entregue por conta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade será exclusivamente da fornecedora do equipamento, zelar pelo embarque, transporte, chegada do equipamento, desmontagem e montagem final do equipamento, garantindo a sua pré-operação e operação final. Devendo ser recusado caso seja detectado qualquer tipo de avaria, ou mau funcionamento durante qualquer uma das etapas do processo de pré-operação ou da operação final do equipamento. Nome do recebedor Carlos Batista dos Santos, matrícula nº 1281, telefone (82) 98883 7629, e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo material deverá obedecer as normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAU; Agência: 0935; C/C : 45994-1.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - b) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - c) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
 - d) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos do material fornecido.

Contrato nº 41/2016

Edilson Pereira
Adv. - CASAL 2061
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas em cláusula própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber o objeto acompanhado dos laudos dos ensaios realizados e do Termo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão do Contrato ficará a cargo do Supervisor de Produção de Tratamento de Água – SUPTRA, FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, engenheiro químico, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo o Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabeleça a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

Contrato nº 41/2016

Edmundo Pereira
ADM. - CAB/AL 2057
Mat.: 1749/CASAL

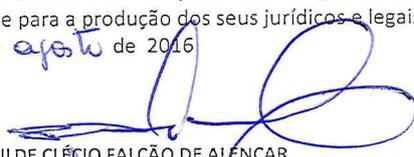


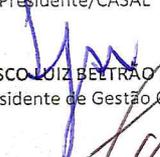
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achados conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 22 de agosto de 2016

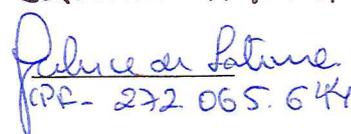

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

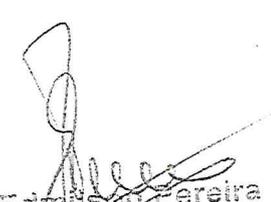

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional


IVAN TOBIAS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


José Maria CPF: 812.424.175-91


Juliano de Sá
CPF: 272.065.644-53


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 41/2016
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Dicloro Granulado a) Para um contrato de fornecimento de 24 meses b) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação. c) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm d) Teor mínimo de Cloro Ativo de 60% e) Em bambonas descartáveis de 50Kg f) Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratagy em Maceió-AL	24.000	R\$ 8,87	R\$ 212.880,00


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

ANEXO II
CONTRATO Nº 41/2016

Contrato nº 41/2016



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO	MÊS			QUANTIDADE (KG)
	1	2	3	
DICLORO GRANULADO	QUANTIDADE			24.000 KG
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg	
	MÊS			
	4	5	6	
	QUANTIDADE			
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg	
	MÊS			
	7	8	9	
	QUANTIDADE			
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg	
	MÊS			
	10	11	12	
	QUANTIDADE			
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg	
	MÊS			
	13	14	15	
	QUANTIDADE			
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg	
	MÊS			
	16	17	18	
	QUANTIDADE			
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg	
	MÊS			
	19	20	21	
QUANTIDADE				
1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg		
MÊS				
22	23	24		
QUANTIDADE				
1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg		

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL